

Nº: 0041/CONV/2015
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA,
NA FORMA ABAIXO:

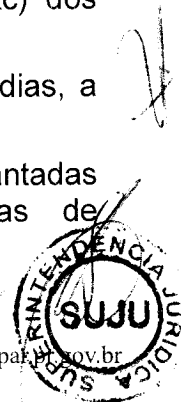
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO de **GUAPOREMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.378.844/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CELIO MARCOS BARRANCO**, portador do RG n.º 2.185.692 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 461.610.079-91, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 24/2015 de 01.06.2015, em conformidade com o processo protocolizado sob o n.º 13.496.379-4, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07, parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Decreto 2.845 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, no município de Guaporema, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:
Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",
- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;
- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto aquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

JAAC/DVCO

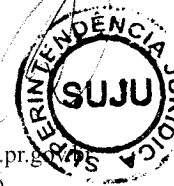


- g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
- i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
- j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, se for o caso, quais sejam:
 - Limpeza do terreno;
 - Pavimentação primária do empreendimento;
 - Execução de paisagismo (gramas, árvores e arbustos);
 - Instalação de luminárias metálicas;
 - Divulgação para o cadastramento dos interessados.
- l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município, se for o caso.

Parágrafo Único: Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados nas letras "j e k", a COHAPAR poderá realizá-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

- a) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- b) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- c) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município;
- d) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- e) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- f) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada,



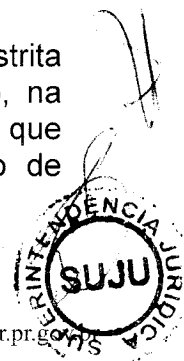
- g) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- h) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- i) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento;
- j) Autorizar a utilização de seus projetos arquitetônicos e complementares, exclusivamente na área objeto do convênio, se for o caso;
- k) Realizar a contratação dos beneficiários previamente encaminhados pela Prefeitura através do correspondente bancário COHAPAR;
- l) Valer-se do Convênio de Cooperação entre a COHAPAR e a SANEPAR, para fornecimento de materiais para a implementação da rede de água e rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes à ligação predial de água no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município;
- m) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR onde esta assume a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução da rede de abastecimento interna à poligonal do empreendimento, o mesmo aplicando-se no caso de implantação da rede de esgotamento sanitário, se for o caso;
- n) Intermediar por meio da COPEL, através do Programa Morar Bem Paraná, Decreto Estadual 2.845, a implantação da rede de distribuição de energia elétrica e, no caso de habitação unifamiliar, a aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição da energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia);
- o) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela COPEL, onde esta assume a responsabilidade pela implantação da rede de distribuição de energia elétrica, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Silvio Márcio Rodacki do Escritório Regional de Umuarama, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.

JAAC/DVCO



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por qualquer uma delas, mediante prévia notificação com 30 dias de antecedência, ou ainda, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

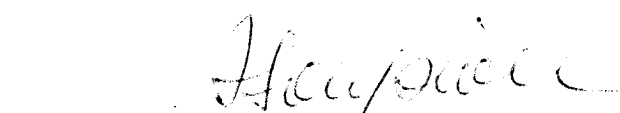
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

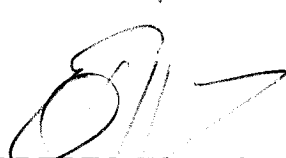
CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

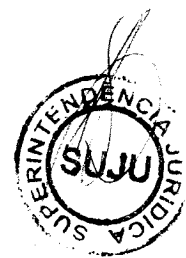
E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

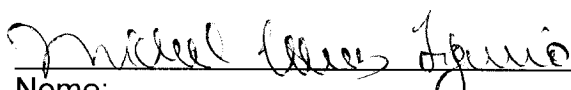

CELIO MARCOS BARRANCO
Prefeito Municipal de **GUAPOREMA**

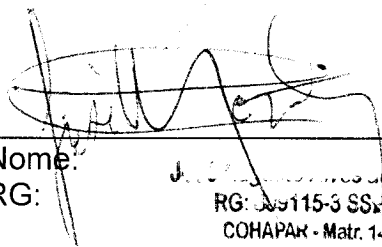

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor- Presidente – **COHAPAR**


ROBERTO ERZINGER
Diretor de Obras - **COHAPAR**



Testemunhas:


Nome: **MICHEL ALVES FIGENIO**
RG: CPF: 051.155.124-09
RG: 9.001.428-5


Nome: **J. C. dos Santos**
RG: 39115-3 SS/PR
COHAPAR - Matr. 1435

PLANO DE TRABALHO

Nº: 0041/CONV/2015

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Conveniente (Proponente) Município de GUAPOREMA		CNPJ/MF 75.378.844/0001-70	
Endereço: Rua Pará, 86	Município GUAPOREMA/PR	CEP 878100-000	Telefone (44) 3684-1210
Web site: www.guaporema.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): pmguaporema@uol.com.br	
Nome do Responsável CELIO MARCOS BARRANCO			
RG: 2.185.692 SSP/PR	CPF 461.610.079-91	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Conveniente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável ABELARDO LUIZ LUPION MELLO				
RG: 779.724-9 SSP/PR	CPF 160.968.439-72	Cargo Diretor-Presidente		
ROBERTO ERZINGER				
RG: 622.213-7 SSP/PR	CPF 157.144.979-53	Cargo Diretor de Obras		

II – INTRODUÇÃO:

O Programa "Morar Bem Paraná" tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de novas unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios sociais, que inclui renda familiar, e número de integrantes, tempo de moradia no município, priorizando famílias com renda mensal de até três salários mínimos que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso a tão sonhada casa própria.

O Programa MORAR BEM PARANÁ será desenvolvido em parceria com diversos atores: o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Secretarias de Estado, IAP, COPEL, SANEPAR, dentre outros órgãos estaduais.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, no município de Guaporema, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

JUSTIFICATIVA:

A COHAPAR tem como uma de suas metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda, contudo buscando soluções para toda a sociedade, atuando de forma ampla no âmbito da habitação, buscando soluções habitacionais dignas, autossustentáveis, respeitando os costumes e etnias, o desenho universal e as boas técnicas e inovações na produção de habitação de interesse social.

Sendo assim, promover condições dignas de moradia para a população de baixo poder aquisitivo consiste na principal atribuição da COHAPAR, cujo foco de atuação está dirigido ao público-alvo situado na faixa de renda de até 06 Salários Mínimos, com atendimento prioritário a famílias com rendimento mensal de até 03 salários, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, promovendo empreendimentos habitacionais inseridos na malha urbana, dotados de toda a infraestrutura, promovendo o resgate da dignidade e da cidadania das famílias mais empobrecidas da população e que de fato necessitam de ações de governo.

Instituído através do Decreto Estadual nº 2845/2011 o Programa Morar Bem Paraná constitui-se pelas políticas públicas de habitação a serem desenvolvidas no Estado. Foi criado com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para atendimento a famílias com renda mensal de até 06 Salários Mínimos.

Com isso, pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local e os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, mas o apoio institucional entre a COHAPAR e o Município com a finalidade de propiciar ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à produção de unidades habitacionais de interesse social.

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a implantação de até 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Guaporema, através do sistema de parceria com a prefeitura municipal.

V - METAS QUALITATIVAS

- ☐ Propiciar casa de qualidade destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa;
- ☐ Propiciar infra-estrutura adequada as famílias a serem beneficiadas;
- ☐ Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- ☐ Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES

METAS	Duração	
	Início	Término
Construção de até 40 Unidades Habitacionais	06/2015	06/2017

ETAPAS	Duração	
	Início	Término
1 – Análise da Área do Empreendimento		
1.1 - Identificação e Aprovação da Área para implantação do Empreendimento	Jun/2015	Jul/2015
2 – Elaboração de Projetos		
2.1 - Elaboração de Projetos Urbanístico e Arquitetônicos	Jul/2015	Jul/2015
2.2 - Expedição das ARTS	Jul/2015	Jul/2015
2.3 - Consultas de Viabilidades junto as Concessionárias de Serviços Públicos de água/esgoto e de energia elétrica	Jul/2015	Ago/2015
3 - Cadastro das Famílias		
3.1 - Cadastro das Famílias Interessadas	Ago/2015	Set/2015
3.2 – Pré - Seleção das Famílias de Beneficiários	Set/2015	Out/2015
3.3 – Classificação das Famílias Inscritas, em parceria com o Município	Out/2015	Out/2015
4 - Contrato de Financiamentos		
4.1 - Contrato de Financiamentos entre Beneficiários, Agente Financeiro e Entidade Organizadora.	Nov/2015	Nov/2015
5 – Execução do Empreendimento Habitacional		
5.1 – Execução das Obras de Edificação das Unidades Habitacionais.	Dez/2015	Abr/2017
5.2 – Execução das Obras de Infraestrutura	Abr/2017	Jun/2017

ATRIBUIÇÕES / ESPECIFICAÇÃO	Duração	
	Início	Término
ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento; b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados; c) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se", d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais; e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se. f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público; g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos; h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade; i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários; j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso; k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, se for o caso, quais sejam: • Limpeza do terreno; • Pavimentação primária do empreendimento; • Execução de paisagismo (gramas, árvores e arbustos); • Instalação de luminárias metálicas; • Divulgação para o cadastramento dos interessados. l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município, se for o caso. Parágrafo Único: Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados nas letras "j e k", a COHAPAR poderá realizá-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.	06/2015	06/2017

ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- b) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- c) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município;
- d) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- e) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- f) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada,
- g) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- h) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- i) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento;
- j) Autorizar a utilização de seus projetos arquitetônicos e complementares, exclusivamente na área objeto do convênio, se for o caso;
- k) Realizar a contratação dos beneficiários previamente encaminhados pela Prefeitura através do correspondente bancário COHAPAR;
- l) Valer-se do Convênio de Cooperação entre a COHAPAR e a SANEPAR, para fornecimento de materiais para a implementação da rede de água e rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes à ligação predial de água no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município;
- m) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR onde esta assume a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução da rede de abastecimento interna à poligonal do empreendimento, o mesmo aplicando-se no caso de implantação da rede de esgotamento sanitário, se for o caso;
- n) Intermediar por meio da COPEL, através do Programa Morar Bem Paraná, Decreto Estadual 2.845, a implantação da rede de distribuição de energia elétrica e, no caso de habitação unifamiliar, a aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição da energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia);
- o) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela COPEL, onde esta assume a responsabilidade pela implantação da rede de distribuição de energia elétrica, se for o caso.

06/2015

06/2017

I - Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município. Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realiza-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.	06/2015	06/2017
--	---------	---------

VII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

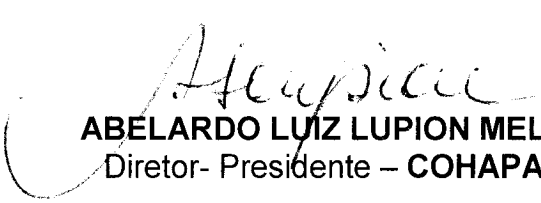
No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Silvio Márcio Rodacki do Escritório Regional de Umuarama, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.

Curitiba, 25 de junho de 2015.


CELIO MARCOS BARRANCO
Prefeito Municipal de **GUAPOREMA**


ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor- Presidente – **COHAPAR**


ROBERTO ERZINGER
Diretor de Obras – **COHAPAR**

CODAPAR

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50 EXTRATO DE ADITIVO ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 075/15 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 097/10 CONTRATO: Prestação de Serviços nº 065/11 PARTE: CODAPAR e OI S/A OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis. FINALIDADE: Prorrogação por 12 meses a vigência do contrato original, ou seja, de 22.06.2015 a 21.06.2016. ASSINATURA: 15.06.2015 VALOR: R\$ 189.870,00 CODAPAR: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI – Diretor Presidente WALTER HIROSHI YOKOYAMA – Diretor de Administração e Finanças OI: CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS – Procurador NILSON MIGUEL ESTEVÃO – Procurador

R\$ 144,00 - 51544/2015

COHAPAR

Extrato do Convênio nº 0037/CONV/2015 - Participes: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA PARCERIA DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. Objeto: Execução do empreendimento Residencial Loteamento Elias Claro, no município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, conforme Contratos por Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para a Construção de Unidades Habitacionais, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações – Programa Parceria - Imóvel na Planta – Carta de Crédito FGTS Associativo – no âmbito do MCMV, firmados com cada um dos beneficiários, onde a COHAPAR figura como Entidade Organizadora, pelo regime de Autoconstrução Assistida, para a edificação de 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais, visando atender aos associados beneficiários do Programa. Data: 10.06.2015 Recursos: R\$ 1.611.694,16 - oriundos de financiamento obtido pelos associados junto à CAIXA, Programa Parceria - Imóvel na Planta – Carta de Crédito FGTS Associativo – no âmbito do MCMV - Vigência: 24 meses. Fulcro: Ata de RD nº 19/2015 de 27.04.2015 - Processo: 13.526.754-6.
--

R\$ 144,00 - 51816/2015

Extrato de Convênio nº 0041/CONV/2015 - Participes: COHAPAR e o Município de Guaporema. Objeto: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, no município de Guaporema, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda. Data: 25.06.2015 Recursos: Não haverá repasse de recursos entre os convenientes - Vigência: 24 meses. Fulcro: Ata de RD nº 24/2015 de 01.06.2015. Processo: 13.496.379-4.

R\$ 72,00 - 51689/2015

COMPAGAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA COMPAGAS N.º 008/2015

No Aviso de Licitação, publicado neste Diário Oficial, em 25/06/2015, página 10, edição nº 9479,

ONDE SE LÊ: "PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até dia 11/08/2015 às 12h00min SESSÃO DE ABERTURA: 11/08/2015 às 14h00min"
LEIA-SE: "PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até dia 17/08/2015 às 12h00min SESSÃO DE ABERTURA: 17/08/2015 às 14h00min"

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cintia Regina Marinho

Presidente da Comissão de Licitação
25/06/2015

R\$ 72,00 - 51857/2015

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015 E DO CONTRATO COMPAGAS Nº 055/2015

CONTRATADO: SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ
CNPJ: 77.935.567/0001-84
OBJETO: a aquisição de Cota de Participação na 43ª Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá / 20ª Internacional, que ocorreu no período de 07 a 17 de maio de 2015 no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro em Maringá – PR.
VALOR MÁXIMO: R\$ 35.000,00
DATA: 06/05/2015
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
Fundamento legal: art. 35, caput da Lei Estadual 15.608/07.
A íntegra da justificativa para contratação encontra-se a disposição na sede da Compagas, Rua Hasdrubal Bellegard, 1-177, CIC, Curitiba – PR.

R\$ 96,00 - 51407/2015

COPEL

CONCORRÊNCIA COPEL DIS SCD150189 "Fase de Habilitação – LOTE 04"

Objeto: prestação de serviços de recepção, registro e encaminhamento de solicitações de serviços e de reclamações, a impressão de documentos relacionados aos serviços e a prestação de informações e de orientações para os consumidores da baixa tensão da COPEL DIS no município de Guapirama, utilizando os recursos disponíveis no sistema "COPEL com VOCÊ", sob regime de empreitada por preço global mensal. **EMPRESA HABILITADA: Lote 04: CONSTRUBIM (R\$ 1.080,00).** Informações fones: (43) 3293-2158/2048/2148

R\$ 48,00 - 51837/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA COPEL DIS SGD150296

A COPEL DIS comunica que não acudiram interessados para a Concorrência COPEL DIS SGD150296, considerando-a deserta. **Objeto:** Execução de serviços de poda de árvores localizadas próximo ao sistema de distribuição de energia elétrica, com recolhimento dos resíduos, sob regime de empreitada por preço unitário de Unidade de Serviço - US. **Informações:** (44) 3293-5125.

R\$ 72,00 - 51795/2015

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE QUOTISTA

Ficam a AMEC E. & C. SERVICES LIMITED, com sede na 2010 Winston Park Drive, em Oakville, Província de Ontário, Canadá; a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL; e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO-LACTEC; sócias da COPEL AMEC LTDA. EM LIQUIDAÇÃO, CNPJ 04.302.214/0001-73, convocadas a participarem da reunião de quotista a ser realizada no dia 13 de julho de 2015, em primeira chamada às 15 horas e, em segunda, às 16 horas, na sala de reuniões da Copel Participações S.A., na rua Coronel Dulcídio, nº 800, 4º andar, no Bairro Batel, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, Brasil, com a seguinte pauta:

1. aprovar as contas finais do liquidante;
2. encerrar a liquidação; e
3. extinguir a sociedade e assinar o instrumento de Distrato Social.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

(ass.) Osmair Lopes da Rocha

Liquidante

(41) 3331-3278 - e-mail : osmair.rocha@copel.com

R\$ 168,00 - 51772/2015

JUSTIFICATIVA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Objeto: Disponibilização de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns; Valor: Sem Ônus; Justificativa: Memorando COPEL SLO nº 051/2015; Razão da escolha do conveniente: a) solução atende atualmente à necessidade da Copel, dispensando gastos com implantação de novos procedimentos e treinamento de pessoal; b) recomendação legal para uso preferencial da solução; Empresa Conveniente: Banco do Brasil S/A; Fundamentação: Artigo 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/07, em atendimento ao Artigo 146, combinado com o Art. 35, ambos da mesma Lei; Aprovação: Superint. de Logística e Desenv. Organizacional; Superint. de Gestão e Sup. Adm. Financ. da GeT; Superint. de Gestão Empres. da DIS; Superint. Adm. e Financ. da Telecom; Superint. de Gestão da Renováveis; Superint. de Participações; Ratificação: Diretor de Gestão Empresarial; Diretor Presid. da COPEL Geração e Transmissão S.A.; Diretor Presid. da COPEL Distribuição S.A.; Diretor Presid. da COPEL Telecomunicações S.A.; Diretor Presid. da COPEL Renováveis S.A.; Diretor Presid. da COPEL Participações S.A.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 3 ao Contrato COPEL SLO nº 4600005423/2014; Contratada: Planservice Terceirização de Serviços - EIRELI; CNPJ: 04.970.088/0001-25; Motivo: Recomposição de preços; Fundamentação: Normas Gerais da Lei Federal nº 8666/93 e da Lei Estadual nº 15608/07; Data de Assinatura: 01/06/2015.

R\$ 144,00 - 51274/2015